



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
Coordenadoria do Programa Pós-Graduação de Agronegócios



RESOLUÇÃO PPGAGRONEGÓCIOS/FACE Nº 1/2024 - CPPGAGRON (11.01.03.27.11)

Nº do Protocolo: 23005.006255/2024-17

Dourados-MS, 25 de março de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 21/03/2024, **RESOLVE:**

**APROVAR** o REGIMENTO INTERNO PARA ANÁLISE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO MESTRADO E DOUTORADO EM AGRONEGÓCIOS, conforme documento Anexo.

*(Assinado digitalmente em 25/03/2024 22:02)*  
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA HOECKEL  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
CPPGAGRON (11.01.03.27.11)  
Matrícula: 3064385

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO PPGAGRONEGÓCIOS/FACE, data de emissão: 25/03/2024 e o código de verificação: 7f11573e46



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**REGIMENTO INTERNO PARA ANÁLISE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE  
BOLSAS DO MESTRADO E DOUTORADO EM AGRONEGÓCIOS**

Este documento foi elaborado atendendo a PORTARIA CAPES, nº133, Art. 3º, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedida pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**CAPÍTULO 1  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios deverá constituir uma Comissão de Bolsa com cinco membros, quais sejam, o Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente do Programa, dois representantes do corpo discente (um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado), com as seguintes atribuições:

- I – Examinar as solicitações dos candidatos;
- II – Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- III – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou pela CAPES;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

IV – Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

V – Divulgar em edital público a abertura de processo seletivo para a concessão das bolsas do programa, especificando os requisitos, critérios, períodos de solicitação, avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 2º Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsa, devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

I – O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – Os representantes discentes deverão estar, há pelo menos, um ano, integrados às atividades do programa, como aluno regular.

**CAPÍTULO 2**  
**MANDATO DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 3º O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:

I – O mandato do presidente da comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do Programa;

II – O mandato dos representantes do corpo docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

III – O mandato dos representantes do corpo discente é de 2 (ano), não sendo permitida a recondução.

**CAPÍTULO 3**  
**REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR**

Art. 4º Poderão candidatar-se à bolsa de estudos somente os alunos regulares do Programa que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

- I. Estar matriculado como aluno regular, em qualquer linha de pesquisa do Programa;
  - II. Dedicção às atividades do PPG AGRONEGÓCIOS;
  - III. Necessidade de recursos financeiros para a realização das atividades do PPG AGRONEGÓCIOS (Demanda Social/Capes);
  - IV. Não acumular bolsa de mesmo nível (mestrado ou doutorado), quando a bolsa for financiada com recursos federais e que haja proibição expressa na legislação vigente;
- Parágrafo único. Além de preencher os requisitos elencados nos incisos do caput deste artigo, o candidato classificado para bolsa deverá atender integralmente às exigências do órgão de fomento concessor da bolsa, no prazo por ele estabelecido.

§ 1º Para se inscrever o candidato deverá preencher um formulário disponibilizado pela secretaria do curso;

§ 2º A Comissão de Bolsa poderá, a seu critério, encaminhar a coordenadoria do programa, e em decisão conjunta com o orientador, o pedido de autorização para que os bolsistas desempenhem outras atividades remuneradas, desde que, em nenhuma hipótese, haja o estabelecimento de vínculo empregatício ou o comprometimento dos estudos de mestrado ou doutorado.

§ 3º Em caso de sobra de bolsas, excepcionalmente, poderá haver concessão de bolsas para alunos com vínculo empregatício, a critério da Comissão de Bolsa e de acordo com o disposto pelas agências de fomento.

**CAPÍTULO 4**  
**DURAÇÃO DA BOLSA**

Art. 5º A bolsa de estudos poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses para o Mestrado, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do Doutorado, a concessão é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses, em casos específicos, com a aprovação pela comissão de bolsas e coordenadoria do Programa, a bolsa de doutorado poderá atingir o limite máximo de 48 meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

§1º – Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§2º – Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

**CAPÍTULO 5**  
**CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 6º Serão contemplados os candidatos por ordem de classificação, até o limite das bolsas disponibilizadas, em conformidade com as cotas concedidas pelos órgãos de fomento.

Art. 7º A concessão e renovação de bolsas de estudo seguirá os seguintes critérios:

I. Análise do formulário de solicitação de bolsa, levando-se em consideração as necessidades financeiras (renda per capita) dos candidatos inscritos, conforme relacionado no Anexo I deste Edital;

II. Desempenho acadêmico, sendo considerado a classificação na etapa de seleção para ingresso no mestrado e ou doutorado para os alunos ingressantes, o produção científica, e o histórico escolar para os alunos matriculados a mais de um semestre;

III. Não possuir vínculo empregatício. O acúmulo de bolsa será considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício;

Parágrafo único: Poderão ser realizadas, a critério da Comissão de Bolsa, entrevistas com os candidatos para esclarecer quaisquer dúvidas que venham a surgir em relação à documentação apresentada. Caso a comissão julgue necessário, poderá solicitar a comprovação das informações constantes no Anexo I do Edital. As informações sobre as entrevistas, caso sejam realizadas, serão enviadas aos candidatos, via e-mail.

**CAPÍTULO 6**  
**DO ACÚMULO DA BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

Art. 8º A concessão de bolsas ocorrerá, quando não houverem discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva classificados na lista de espera, seguindo a ordem de classificação e a disponibilidade de bolsas, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

**Novas concessões:**

- I. Discente com menor renda per capita;
- II. Discente com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais;
- III. Discente com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

**Renovações:**

- I. Renda per capita (50%) e desempenho acadêmico (50%) em disciplinas - IDA e produção científica - Tabela em anexo;

Pontuação de Renovação:  $Rendapc * (0,50) + IDA * (0,25) + PC * (0,25)$

IDA: O Índice de Desempenho Acadêmico será calculado com base na nota/conceito nas disciplinas cursadas, tendo peso de 25% na nota de renovação.

PC: A Produção Científica será calculada com base na Tabela de Pontuação de Currículo em anexo (Anexo I), sendo a pontuação do quadriênio em vigor da Capes considerado para pontuação, tendo peso de 25% na nota de renovação.

Obs: Para fins de cálculo das pontuações - a menor Rendapc será atribuída peso 10 e as demais serão calculadas de forma proporcional e a maior PC será atribuído peso 10 e os demais calculados de forma proporcional.

Parágrafo único: As bolsas serão concedidas considerando os prazos de novo edital de ingresso de discentes no programa, podendo ser renovadas a cada 6 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º Os requisitos exigidos para manutenção da bolsa de estudos do curso são os seguintes:

- I – O(a) discente deverá obter conceito médio igual ou superior a B nas disciplinas cursadas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

II – Parecer favorável do Orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do discente;

III – Parecer favorável do Coordenador(a) do Curso sobre a participação ativa do discente nas atividades internas do programa (oficinas, minicursos, palestras, seminários, tutoria);

IV – Produção intelectual mínima registrada no Currículo Lattes:

- a) **Primeiro ano do curso (Mestrado e Doutorado):** participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento) e, para alunos de mestrado propor, executar e/ou participar de um projeto de extensão, e para alunos de doutorado propor e executar um projeto de extensão;
- b) **Segundo ano do curso (Mestrado e Doutorado):** participação em evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento), e submeter um artigo em periódico classificado no Qualis/Capes da área Interdisciplinar, e, para alunos de mestrado propor, executar e/ou participar de um projeto de extensão, e para alunos de doutorado propor e executar um projeto de extensão;
- c) **Terceiro ano do curso (Doutorado):** participação em evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento), submeter dois artigos em periódico classificado no Qualis/Capes da área Interdisciplinar; propor, executar e/ou participar de um projeto de extensão;

§1º – O bolsista deverá apresentar Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas, conforme orientação da Comissão de Bolsa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

§2º – O bolsista deverá entregar na secretaria do Programa uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, sob pena de perder a bolsa e ter de devolver o valor já recebido, excetuadas as situações previstas e regulamentadas pela UFGD e Agências de Fomento Públicas ou Privadas.

**CAPÍTULO 7  
DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 10º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento do filho(a).

§1º – Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, por prazo não superior a 6 (seis) meses em caso de mestrado, e não superior a 12 meses em caso de doutorado, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em outras instituições (nacionais ou estrangeiras) ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

**CAPÍTULO 8  
DA REVOGAÇÃO DA BOLSA**

Art. 11º Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I – Se apurada a omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência de Fomento Pública ou Privada;
- III – Se praticada fraude pelo bolsista;
- IV – Pelo descumprimento dos Artigos 9º deste regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

§1º – Nos casos previstos nos itens I, II e III, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente a seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da UFGD, FUNDECT, CAPES, CNPQ ou demais Agências de Fomento Públicas ou Privadas pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**CAPÍTULO 9  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

Art. 13º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em edital pela secretaria do Programa.

Dourados, 21 de março de 24.

**Prof. Paulo Henrique de Oliveira Hoeckel**  
**Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronegócios da FACE/UFGD**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**ANEXO I**

**Tabela de Pontuação de Currículo**

<b>Item</b>	<b>Descrição (considerando APENAS os 24 últimos meses)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Atribuição</b>
<b>A</b>	<b>Titulação e Trabalho docente (10% da nota)</b>			
1	Atuação como docente – 10 pontos por ano concluído – máx. 4 anos			
2	Especialização concluída na área do Edital ou nas áreas de ciências agrárias ou ciências sociais aplicadas, com carga horária mínima de 360 horas – até duas – 10 pontos cada			
<b>B</b>	<b>Atuação Profissional (10% da nota)</b>			
1	Consultoria na área do agronegócio – 10 pontos cada – máx. 4			
2	Participação em startup ou empresas relacionadas ao agronegócio - 10 pontos por ano concluído – máx. 4			
<b>C</b>	<b>Produção intelectual (40% da nota)*</b>			
1	Artigo em periódico (Qualis A1 ou fator de impacto igual ou superior a 3) - 10 pontos cada.			
2	Artigo em periódico (Qualis A2 ou fator de impacto igual ou superior a 2,5 e inferior a 3) - 8 pontos cada.			
3	Artigo em periódico (Qualis A3 ou fator de impacto igual ou superior a 2 e inferior a 2,5) - 6 pontos cada.			
4	Artigo em periódico (Qualis A4 ou fator de impacto igual ou superior a 1,5 e inferior a 2) - 4 pontos cada (no máximo 4).			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

5	Artigo em periódico (Qualis B1 ou fator de impacto igual ou superior a 1 e inferior a 1,5) - 3 pontos cada (no máximo 4).			
6	Artigo em periódico (Qualis B2 ou fator de impacto inferior a 1) - 2 pontos cada (no máximo 4)			
7	Artigo em periódico (Qualis B3) - 1 ponto cada (no máximo 4).			
8	Artigo em periódico (Qualis B4) - 0,5 pontos cada (no máximo 4).			
9	Livro – Autoria de livro na área requerida pelo Edital ou área correlata, cadastrado no ISBN – 4 pontos (no máximo 2)			
10	Capítulo de Livro – Autoria de capítulo de livro na área requerida pelo Edital ou área correlata, cadastrado no ISBN – 2 pontos (máximo 2)			
11	Organização de Livro – Organizador de livro na área requerida pelo Edital ou área correlata, cadastrado no ISBN – 2 pontos (máximo 2)			
<b>D</b>	<b>Participação em projetos de pesquisa ou de extensão e Iniciação Científica -10 Pontos por ano concluído - 20% da Nota)</b>			
<b>E</b>	<b>Apresentação ou publicação de artigos ou resumos em eventos científicos nos últimos quatro anos (20% da nota)</b>			
1	Internacionais - 10 pontos por publicação (máximo 5)			
2	Nacionais - 8 pontos por publicação (máximo 5)			
3	Regionais ou locais - 6 pontos por publicação (máximo 5)			
4	Participação em eventos científicos - 2 pontos por participação (máx. 5)			
<b>T O T A L = (NA*0,10) + (NB*0,10) + (NC*0,40) + (ND*0,20) + (NE*0,20)</b>				

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Local e Data: \_\_\_\_\_

**Nota: \*Só serão pontuados artigos efetivamente publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial, sendo válida a classificação de periódicos Qualis/Capes quadriênio 2017-2020 ou nova classificação que venha substituí-la. Além disso, para análise será considerado o Qualis mais alto da revista.**

**Preencher a quantidade e pontuação de cada item devidamente documentado. Pontuação válida apenas referente ao período dos últimos 24 meses e comprovada. Os documentos devem ser organizados conforme a sequência de apresentação na tabela. No caso dos artigos científicos os comprovantes do Qualis/Capes ou Fator de Impacto devem estar na sequência de cada artigo. Apresentar somente as duas primeiras páginas dos artigos seguido da comprovação do Qualis/Capes. No caso de livro ou capítulo de livro, incluir a capa, ficha catalográfica e as duas primeiras páginas.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**